

LEI Nº 3.278, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.986

**Declara patrimônio cultural imaterial do povo tocantinense
as quadrilhas juninas.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial do povo tocantinense as quadrilhas juninas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado